



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Lei nº 9.020 CX9

Processo: 12614/2015 Projeto de Lei:
353/2015

Data e Hora: 17/12/2015 14:26:46

Procedência: Neuzinha de Oliveira

Dispõe sobre a política Municipal de Atenção
Integral à saúde da População Negra
(PMAISP), no âmbito Municipal de Vitória e dá
Outras Providências.

Aut. 10.623/2016
07.071

Promulgada

PROJETO DE LEI Nº /2015

Processo: 12614/2015 Projeto de Lei:
353/2015

Data e Hora: 17/12/2015 14:26:46

Procedência: Neuzinha de Oliveira

Dispõe sobre a política Municipal de Atenção Integral à saúde da População Negra (PMAISP), no âmbito Municipal de Vitória e dá Outras Providências.

Dispõe sobre a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da População Negra (PMAISP), no âmbito do Município de Vitória e dá outras providências.

Artigo 1º. Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da População Negra (PMAISP) no âmbito do Município de Vitória, em consonância com a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra e a legislação federal do Sistema Único de Saúde (SUS).

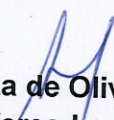
Parágrafo Único. Esta Política, de caráter Municipal, tem por escopo promover equitativamente a saúde integral da população negra, priorizando a redução das desigualdades étnico-raciais, do racismo e da discriminação nas instituições e serviços do SUS, através de ações de cuidado, atenção, promoção à saúde e prevenção de doenças, bem como de gestão participativa, participação popular e controle social, produção de conhecimento, formação e educação permanente para trabalhadores de saúde.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 17 de dezembro de 2015.


Neuza de Oliveira
Vereadora
PSDB

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1998) assumiu o caráter de Constituição Cidadã, em virtude de seu compromisso com a criação de uma ordem social. Essa nova ordem constrói-se embasada nos conceitos de seguridade social, saúde e ações e serviços públicos de Saúde expostos nos seguintes artigos:

Art. 194. A seguridade social compreende **um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.**

(...)

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

(...)

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III - participação da comunidade.

Com base na Constituição Federal de 1988, a PMAISPN está alicerçada nos princípios constitucionais de cidadania e dignidade da pessoa humana (BRASIL, 1988, art. 1º, incisos II e III), da igualdade (BRASIL, 1988, art. 5º, *caput*) e do repúdio ao racismo (BRASIL, 1988, art. 4º, inciso VIII). Igualmente, é coerente com o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de “promover o bem de todos, sem

preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (BRASIL, 1988, artigo 3º, inciso IV).

A Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da População Negra (PMAISPN) reafirma os princípios do SUS, constantes da Lei Federal nº 8.080/1990, nos artigos:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Art. 3º Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais. (Redação dada pela Lei nº 12.864, de 2013). Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

V - direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VI - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

VIII - participação da comunidade;

IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:

- a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;
- b) regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;

X - integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;

XI - conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;

XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; e

XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

A esses vêm juntar-se os da participação popular e do controle social, instrumentos fundamentais para a formulação, execução, avaliação e eventuais redirecionamentos das políticas públicas de saúde. Constituem desdobramentos do princípio da "participação da comunidade" (BRASIL, 1990^a, art. 7º, inciso VIII) e principal objeto da Lei nº 8.142, de 28 e dezembro de 1990, que institui as conferências e conselhos de saúde como órgãos colegiados de gestão do SUS, como garantia de participação da Comunidade (BRASIL, 199b).

Desse modo, no Município de Vitória/ES a institucionalização da Política Nacional de Saúde da População Negra, iniciou-se com a realização do I Fórum Municipal sobre Saúde da População Negra em agosto de 2007, que representou um momento marcante propiciando a discussão do tema cujo produto foi apresentado e discutido durante a V Conferência Municipal de Saúde em 2007. A partir dos avanços e discussões em todo o município com a participação da sociedade civil, a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos em

2010 promoveram a I Conferência Municipal de Saúde da População Negra e a partir de reivindicação de movimentos sociais e decisão política esta Política Municipal foi revisado por um grupo de trabalho para apreciação e validação dos gestores, sociedade civil e profissionais da saúde.

Igualmente importante é o princípio da equidade. A iniquidade racial, como fenômeno social amplo, vem sendo combatida pelas políticas de promoção da igualdade racial, regidas pela Lei nº 10.678/2003, que criou a Secretaria Espacial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR). Coerente com isso, o princípio da igualdade, associado ao objetivo fundamental de conquistar uma sociedade livre de preconceitos na qual a diversidade seja um valor, deve desdobrar-se no princípio da equidade, como aquele que embasa a promoção da igualdade a partir do reconhecimento das desigualdades e da ação estratégica para superá-las.

O SUS como um sistema de constante processo de aperfeiçoamento, na implantação e implementação do Pacto pela Saúde, instituído por meio da Portaria nº 399/2006, compromete-se com o combate às iniquidades de ordem socioeconômico e cultural que atingem a população negra brasileira (BRASIL, 2006).

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**

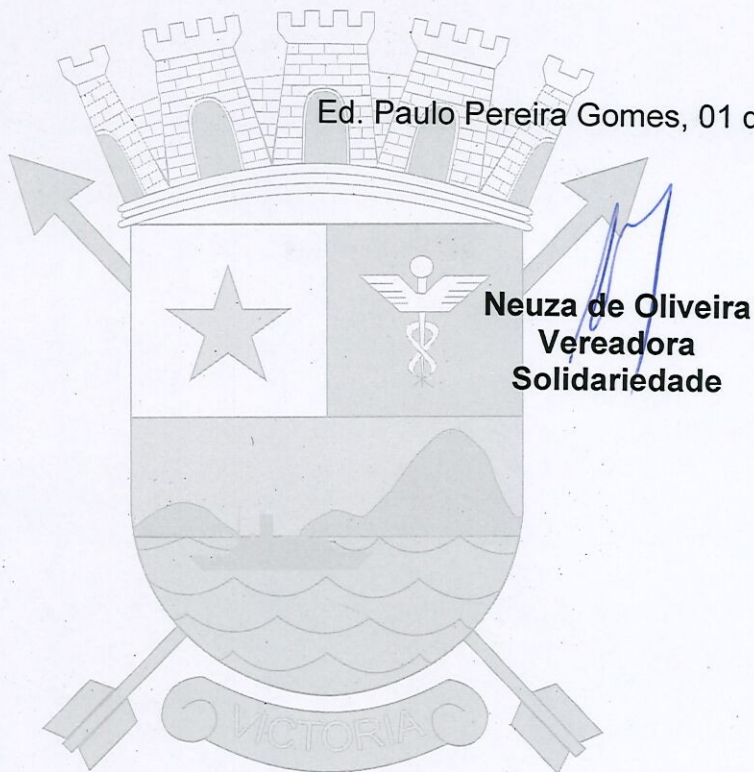
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12614	06	J

Assim, no dia 13 de maio de 2009, o ministro da Saúde publicou a Portaria GMn°922 instituindo a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra. E por tratar-se de matéria de interesse local solicito o apoio dos nobres pares, para Aprovação da matéria, conforme o texto proposto pelo Conselho e Coordenação Técnica Municipal.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 01 de julho de 2015



ANEXO I

CAPÍTULO I

DA RAÇA NEGRA E RACISMO COMO DETERMINANTE SOCIAL DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE: ACESSO, DISCRIMINAÇÃO E EXCLUSÃO SOCIAL

1.1 Atenção integral a Saúde do Cidadão

- 1- Garantir, em consonância com a Lei Orgânica (LOSAN), a Segurança Alimentar e Nutricional da população negra.
- 2- Fortalecer a Rede de Atenção Integral à Saúde da População Negra no município de Vitória, mediante articulação com outros setores, por meio de ações integradas;
- 3- Implementar nos programas de saúde ações voltados para populações vulneráveis com recorte racial tais como: idosos, pessoas com deficiência e outros;
- 4- Adotar mecanismos gerenciais e de planejamento para a promoção da equidade em saúde de grupos populacionais em condições de vulnerabilidade e iniquidade;
- 5- Criar uma comissão de trabalho sobre a saúde da população negra junto ao Conselho Municipal de Saúde com monitoramento técnico/científico;
- 6- Apoiar e articular ações intersetoriais para garantia de direitos a pessoas com doença falciforme;
- 7- Articular ações intra e intersetoriais para o desenvolvimento da Política Municipal de Saúde Integral da População Negra;

8- Apoiar os processos de educação popular em saúde pertinente às ações de promoção da saúde integral da população negra;

9- Realizar estudos e pesquisas sobre os impactos do racismo na saúde e do sofrimento mental da população negra;

10- Reconhecer o racismo como um dos fatores de risco à saúde mental e um mediador negativo nas relações com a população negra (usuário-servidor, servidor-usuário, servidor-servidor, gestor-servidor e gestor-usuário), apoiando a implementação de políticas intersetoriais de superação do racismo institucional;

1.2. Vigilância em Saúde

11- Disponibilizar os dados relativos à variável raça/cor – Quesito-Cor – em todos os Ciclos de Vida, no Sistema de Informação que está sob a gerência de vigilância em saúde, observando o registro desta variável nos formulários utilizados nos Serviços da rede municipal de saúde.

12- Qualificar a informação de acordo com a legislação vigente para o preenchimento do Campo: Quesito Raça/cor nos instrumentos de informação gerencial;

13- Sensibilizar os profissionais de saúde da rede municipal para realização do registro à variável raça/cor, por meio da auto-declaração;

14- Propor junto a Secretaria de Gestão Estratégica (SEGES) a atualização do Índice de Qualidade Urbana (IQU) e a inclusão da variável Raça/cor para conhecer, estudar, analisar, monitorar, vigiar os fatores condicionantes e determinantes do processo saúde-doença na população negra;

1.3. Gestão do SUS

14- Articular junto a Secretaria de Gestão Estratégica (SEGES) a atualização do Índice de Qualidade Urbana (IQU) e a inclusão da variável Raça/cor para conhecer, estudar, analisar, monitorar, vigiar os fatores

condicionantes e determinantes do processo saúde-doença na população negra;

15- Fortalecer o processo de mobilização social no SUS através da formação de lideranças do movimento negro sobre os determinantes sociais de saúde, direito à saúde e exercício do controle social, COM A PARTICIPAÇÃO DO CONEGRO.

16- Apoiar os processos de educação permanente para os trabalhadores de saúde visando ao enfrentamento das iniquidades em saúde contemplando nos processos já existentes as especificidades sobre a saúde da população negra e o impacto do racismo.

17- Introduzir a abordagem étnica racial nos processos de formação de Escolas/Centros Formadores dos profissionais de Saúde em consonância com os temas dos Cursos planejados e ofertados;

18- Buscar parcerias com representantes das Religiões de matrizes africanas, entidades do movimento negro e Conegro, quando ocorrerem planejamentos e ofertas de cursos de capacitação com temas relacionados com a saúde da população negra;

19- Propor a inclusão da temática étnica racial nos cursos de capacitação realizada pela Escola de Governo;

20- Inserir nas Oficinas de Capacitação em Gestão de Risco para profissionais dos serviços de saúde a temática étnico-racial e racismo institucional.

21- Divulgar os canais de denúncias existentes para situações de racismo que ocorram nos serviços do Município de Vitória através da Rede bem estar;

22- Produzir material educativo sobre as doenças de maior prevalência na população negra em conjunto com o movimento social;

CAPÍTULO II

DA MORBIDADE E MORTALIDADE NA POPULAÇÃO NEGRA

2.1. Atenção Integral a Saúde do Cidadão

23- Institucionalizar a política municipal de saúde da população negra, incorporando nos ciclos de vida: criança, adolescente/jovem, adulto e idoso à atenção a saúde da população negra;

24- Garantir a realização dos exames para identificação da doença e do traço falciforme, e orientação genética as pessoas com doença/traço falciforme, por meio de parceria;

25- Articular com a Secretaria Estadual de Saúde a rede de atenção integral à saúde da população negra;

26- Implementar a atenção integral à pessoa com Doença Falciforme nos territórios de saúde;

27- Incluir o recorte racial no programa de atenção integral à saúde da população em situação de rua;

28 - Propor a implantação de ações educativas sobre a saúde da população negra nos Centros Municipais de Educação Infantil e nas Escolas municipais de Ensino Fundamental em parceria com a Secretaria Municipal de Educação (CEAFRO);

29- Intensificar as ações de atenção à saúde para pessoas negras inseridas no Programa Bolsa Família.

30- Enfatizar e valorizar a tradição do uso de práticas naturais de saúde onde se incluem as ervas medicinais aproximando o saber popular e a ciência para tratamento das doenças prevalentes na população negra monitorando os resultados e divulgando-os;

31- Incluir nos programas e projetos prioritários de atenção e vigilância à saúde o recorte étnico racial;

- 32- Reconhecer os espaços culturais e religiosos de matrizes africanas como agentes de promoção da saúde e prevenção de doenças na população negra;
- 33- Implementar ações de promoção da saúde com programas de alimentação saudável, atividades físicas e culturais relacionados às matrizes africanas;
- 34- Estimular a participação dos agentes tradicionais das práticas naturais de saúde (comunidade de terreiro, benzedadeiras, mães de santo e outros) na construção da política de atenção integral à saúde da população negra;
- 35- Articular com outras Secretarias Municipais que já desenvolvem ações de específicas de promoção da saúde para o adolescente e jovem negro;
- 36- Inserir no calendário de ações da saúde a realização de atividades específicas sobre a saúde da população negra;
- 37- Incentivar ações educativas ao enfrentamento do racismo institucional na saúde;

2.2. Vigilância em Saúde

- 38- Articular com outras secretarias municipais, ações de prevenção da violência e promoção da saúde para redução da mortalidade por homicídio;
- 39- Implementar a rede municipal de saúde para o atendimento das vítimas/família em situação de violência doméstica, sexual, racial e/ou outras violências;
- 40- Implantar ações de Vigilância às Pessoas com Doença Falciforme;
- 41- Utilizar indicadores sociais e de saúde como parâmetros para o monitoramento das doenças prevalentes da população negra;

42- Analisar e criar indicadores em conjunto com a Coordenação de Informação em saúde para o monitoramento e prevenção da morbimortalidade da população negra;

43- Divulgar o resultado dos dados sobre morbimortalidade da população negra através de boletins epidemiológicos periódicos;

44- Implantar a Ficha de Notificação-Investigação Individual de Violência Doméstica, Sexual e/ou outras Violências em articulação com Redes de Proteção de Vítimas de Violência, com outras Secretarias e Instituições públicas e privadas;

45- Qualificar a variável e análise de dados em saúde quanto ao quesito raça/cor nos sistemas de informação do SUS e banco de dados municipais; 2.3

2.3. Gestão do SUS

46- Garantir a inclusão da Política Municipal de Saúde da População Negra no Plano Municipal de Saúde e no PPA, em consonância com a realidade e necessidade do município;

47- Estabelecer estratégias, instrumentos de gestão e indicadores para monitoramento e avaliação do impacto da implementação da Política;

48- Inserir a temática saúde da população negra nos conteúdos de formação dos profissionais de saúde, conselheiros de saúde, gestores e lideranças comunitárias;

49- Sensibilizar e capacitar os profissionais de saúde no atendimento à população negra;

50- Articular com a Escola Técnica de Saúde a inserção da temática etnia e saúde da população negra na elaboração dos materiais didáticos dos cursos de educação profissional;

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12614	13	J

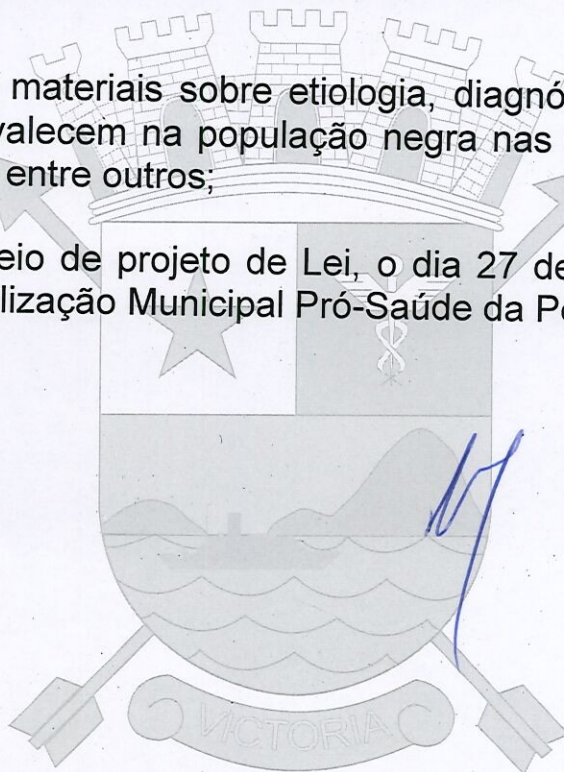
51- Capacitar profissionais de saúde para o preenchimento do quesito raça-cor nos instrumentos dos sistemas de informação;

52- Articular juntamente com a Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia (FACITEC) a realização de pesquisas sobre a saúde da população negra do município de Vitória;

53- Realizar campanhas educativas e informativas para conscientizar a população sobre a importância da realização de exames para detecção do traço falciforme;

54- Disponibilizar materiais sobre etiologia, diagnóstico e tratamento das doenças que prevalecem na população negra nas capacitações, eventos, espaços coletivos entre outros;

55- Propor por meio de projeto de Lei, o dia 27 de Outubro, como o Dia Municipal de Mobilização Municipal Pró-Saúde da População Negra.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12614	14	J



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Terezinha de Jesus Nascimento
Matr.: 378
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 22/12/15

DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 22/12/15

Presidente da Câmara

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em, 23/12/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em, 29/12/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em, 30/12/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

76 12 1300



AOS A/C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Justiça
- 2) Saúde
- 3) Cidadania e Direitos Humanos
- 4) _____

EM 30/12/2015

DIRETOR DEL

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador Fabiano

Gardini para relatar

Em 29/01/2016

Presidente

Devanir Ferreira
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

12614/15
p1 15

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12614	15	A3

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 353/2015

Processo: 12614/2015

Autor: Neuzinha Oliveira

Ementa: "Dispõe sobre a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da População Negra (PMAISPN), no âmbito do Município de Vitória e dá outras providências".

I - RELATÓRIO

De autoria do vereador Neuzinha de Oliveira, o projeto em epígrafe dispõe sobre a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da População Negra (PMAISPN), no âmbito do Município de Vitória e dá outras providências.

Em atendimento ao disposto no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias, sem receber emendas ou substitutivos.

II - PARECER DO RELATOR

O referido projeto, de iniciativa da vereadora, de acordo com o artigo 182 da Resolução 1919/14, tem como objetivo instituir Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da População Negra (PMAISPN).

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

 www.fabriciogandini.com.br  www.twitter.com/fgandini  www.facebook.com/fgandini  administrativo@fabriciogandini.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12614/15
fl 16

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	ASSINATURA
12614	26	AB

Em atendimento ao artigo 80, paragrafo único e no que dispõe no artigo 113, LOMV, o projeto em análise contém flagrante vício de iniciativa por adentrar nas atribuições exclusivas do Poder Executivo.

Após análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, em atendimento ao art. 61 da Resolução 1919/14, opinamos pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 353/2015.

É o parecer.

PALÁCIO ATÍLIO VIVACQUA, 01 de Março de 2016.

Fabício Gandini
Vereador - PPS
Comissão de Justiça - Relator

Gabinete do Vereador Fabício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

www.fabriciogandini.com.br [www.twitter.com/fgandini](https://twitter.com/fgandini) www.facebook.com/fgandini administrativo@fabriciogandini.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12614/15
17

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12614	17	A3

CONCEDIDO VISTA

Relatado pelo Vereador F. GANDINI

Presidente Comissão

em, 03/03/16

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	SUBSCRIÇÃO
12614	18	13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 353/2015

Processo: 12614/2015

Autor: Neuzinha Oliveira

Ementa: "Dispõe sobre a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da População Negra (PMAISPN), no âmbito do Município de Vitória e dá outras providências".

I - RELATÓRIO

De autoria do vereador Neuzinha de Oliveira, o projeto em epígrafe dispõe sobre a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da População Negra (PMAISPN), no âmbito do Município de Vitória e dá outras providências.

Em atendimento ao disposto no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição esteve em pauta por três sessões ordinárias, sem receber emendas ou substitutivos.

II - PARECER DO RELATOR

O referido projeto, de iniciativa da vereadora, de acordo com o artigo 182 da Resolução 1919/14, tem como objetivo instituir Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da População Negra (PMAISPN).

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

 www.fabriciogandini.com.br  [www.twitter.com/fgandini](https://twitter.com/fgandini)  www.facebook.com/fgandini  administrativo@fabriciogandini.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

CÂMARA MUN	TORIA	
PROCESSO	RICA	
12624	19	AB

Após análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao art. 61 da Resolução 1919/14, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do n° 353/2015.

É o parecer.

PALÁCIO ATÍLIO VIVACQUA, 04 de Março de 2016.

Fabício Gandini
Vereador - PPS
Comissão de Justiça - Relator

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

 www.fabriciogandini.com.br  [www.twitter.com/fgandini](https://twitter.com/fgandini)  www.facebook.com/fgandini  administrativo@fabriciogandini.com.br

Matéria : Processo nº 12614/2015 - PL 353/2015

Autoria : Relator: Vereador Fabricio Gandini

Reunião :

Comissão de Justiça

Data :

10/03/2016 - 15:35:17 às 15:35:52

Tipo :

Nominal

Turno :

Parecer

Quorum :

Total de Presentes : 4 Parlamentares

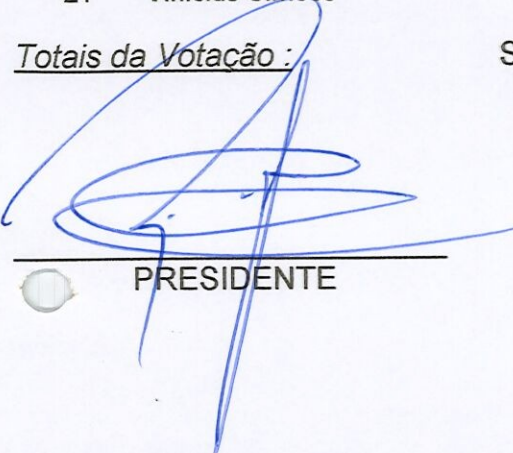
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	15:35:48
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	15:35:35
7	Fabricio Gandini	PPS	Sim	15:35:39
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	15:35:39

Totais da Votação :

**SIM
4**

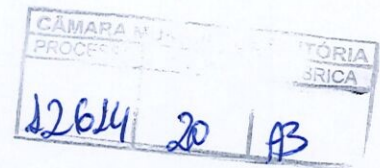
**NÃO
0**

**TOTAL
4**



PRESIDENTE

SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1264 21 A3

A Vereadora Neuzinha de Oliveira,
para designar na Comissão de Saúde.

Em, 10/03/16

Ana Marta Moreira
Coord. Sala de Comissões
Mar 2009
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Do Sae

Designa o Exmo. Vereador
Marcelão para relatar
referido processo.

31/03/2016

Reuza de Of.
CIV

Jo Del/Sac
Devidos a pedido do xtor (urgência).
Em 01/04/16.



Marcelão
Vereador - PT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1264	22	

Retirada a urgência na forma do
previdente Regimento nº 01.
Em, 05/04/2016.

PRESIDENTE

Ao SAC,
Para encontrar, ordinariamente,
as demais comissões permanentes para
fins de parecer.

Em 06/04/2016



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao Senador Marcelus para relatar o
requisito prático.

Em 07/04/2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vereador
Marcelão

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	DATA	RUBRICA
12614	23	f

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 353/2015

Processo nº 12614/2015

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Neuzinha de Oliveira que dispõe sobre a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da População Negra – PMAISPN, além de dar outras providências.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela constitucionalidade e legalidade da matéria, entendendo não haver qualquer vício na proposta apresentada, segundo entendimento do Vereador Fabrício Gandini.

O processo foi recebido em nosso gabinete para a emissão de parecer pela Comissão de Saúde e Assistência Social, nos termos do art. 67 do Regimento Interno.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

A matéria ora em exame pretende, conforme já dito acima, estabelecer uma política pública municipal de atenção à saúde da população negra, entendendo, corretamente que esse segmento precisa de cuidados especiais.

No nosso entendimento, a matéria merece aprovação, já que se trata de importante medida a proporcionar a melhoria dessa temática importante em nossa cidade,

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vereador
Marcelão

Processo	Fecha	Rubrica
12614	24	7

garantindo assim direitos básicos previstos não só na legislação ordinária como também na Constituição da República.

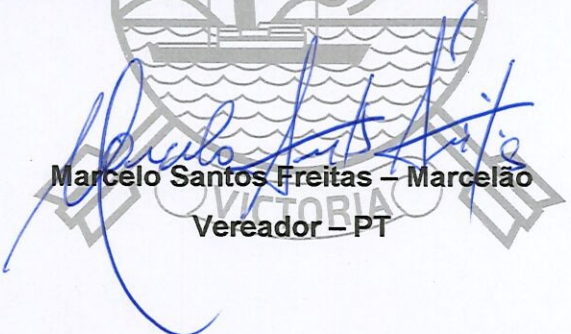
Ademais, convém destacar que a Comissão de Constituição e Justiça já opinou pela legalidade e constitucionalidade da proposta em comento, dando a esta Comissão maior segurança jurídica acerca do projeto.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendendo, S.M.J., ter o Projeto de Lei nº 353/2015 cumprido os requisitos legais, além de caminhar no sentido de dar maior eficácia a princípios constitucionais e a garantias básicas dos cidadãos e cidadãs, opinamos pela sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, em 18 de abril de 2016.


Marcelo Santos Freitas – Marcelão
Vereador – PT

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12614	25	

Reunião : Comissão de Saúde e Assistência Social
 Data : 18/05/2016 - 14:51:36 às 14:52:17
 Tipo : Nominal
 Turno : Parecer
 Quorum :
 Total de Presentes : 2 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
7	Fabício Gandini
19	Marcelão

Partido	Voto
PPS	Sim
PT	Sim

Horário
 14:52:04
 14:52:09

Totais da Votação :

SIM 2 NÃO 0

TOTAL
 2


 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1264	26	

Ao Senador Wanderson Marinho para
designar na Comissão de Direitos Humanos e
Cidadania

Em 18/05/2016.


Klany Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao Vereador Marcelai, para relatar
comunicação de Direitos Humanos e Cidadania

Wanderson Marinho
Comissão de Direitos
Humanos e Cidadania
PRESIDENTE

Diogo Vereador MAX DA MATTA

Matéria : Requerimento de Urgencia 2 21/06

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12614	27	CP

Reunião : 55º Sessão Ordinária
Data : 21/06/2016 - 17:25:45 às 17:26:43
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes : 11 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
7	Fabricao Gandini	PPS	Sim	17:26:05
8	Luisinho	PDT	Não Votou	
18	Luiz Emanuel	PPS	Sim	17:26:00
19	Marcelão	PT	Sim	17:26:02
9	Max da Mata	PDT	Não Votou	
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	17:26:35
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:25:50
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	17:25:57
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PTB	Sim	17:26:31
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Não Votou	
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	17:25:50

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	8	0	8

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12614	28	A

Proc. 12614 / 2015 .

P.R. 353 / 2015

DEL
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal de Comissão de

Direitos Humanos

Em 1 / 1 / 200

Rosângela
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12614	29	CJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 23/06/2016

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Cleizieli
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 24/06/2016

Diretor DEL



Sylvian Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor
Providenciada a extração de autógrafo
de Lei de que trata o presente processo
nesta data.

Em, 24/06/16

Matéria : ~~Votação 3~~

NEUZINHA

353/15

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12614	30	CJ

Reunião : 56º Sessão Ordinária
Data : 22/06/2016 - 16:34:34 às 16:35:17
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 11 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	16:34:42
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	16:34:44
8	Luisinho	PDT	Sim	16:35:13
18	Luiz Emanuel	PPS	Sim	16:34:47
19	Marcelão	PT	Sim	16:34:47
9	Max da Mata	PDT	Sim	16:34:39
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	16:34:43
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	16:34:46
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PTB	Sim	16:35:00
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	16:34:44
20	Wanderson Marinho	PSC	Não Votou	
15	Zezito Maio	PMDB	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM
10

NÃO
0

TOTAL
10

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12614	31	

OF.PRE. AUT. Nº 071

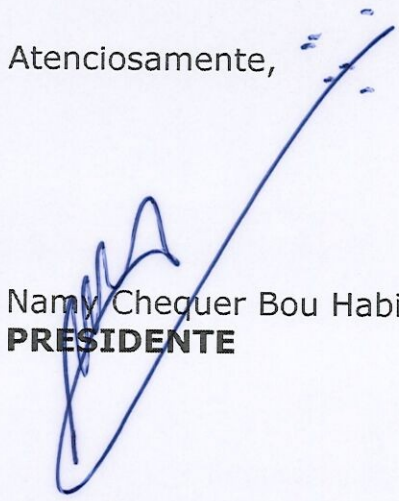
Vitória, 24 de junho de 2016.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.623/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 353/2015**, de autoria da Vereadora **Neuzinha**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de junho de 2016.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 12614/2015 – CMV
SM/CVSP.

Processo: **3837284/2016** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 01/07/2016 Hora: 16:44
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 071/2016
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12614	32	CP

AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.623

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 353/2015**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da População Negra (PMAISPN), no âmbito do município de Vitória.

Art. 1°. Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da População Negra (PMAISPN), no âmbito do município de Vitória, em consonância com a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra e a legislação federal do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Esta Política, de caráter Municipal, tem por escopo promover equitativamente a saúde integral da população negra, priorizando a redução das desigualdades étnico-raciais, do racismo e da discriminação nas instituições e serviços do SUS, através de ações de cuidado, atenção, promoção à saúde e prevenção de doenças, bem como de gestão participativa, participação popular e controle social, produção de conhecimento, formação e educação permanente para trabalhadores de saúde.

Art. 2°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



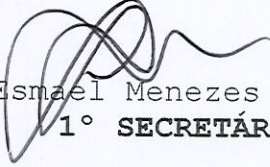
Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12614	33	CA

2016.

Palácio Atílio Vivácqua, 24 de junho de


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE


Davi Esmael Menezes de Almeida
1º SECRETÁRIO


Neuza de Oliveira
2º SECRETÁRIO


José Francisco Maio Filho
3º SECRETÁRIO

Proc. Nº 12614/2015 - CMV
/CVSP

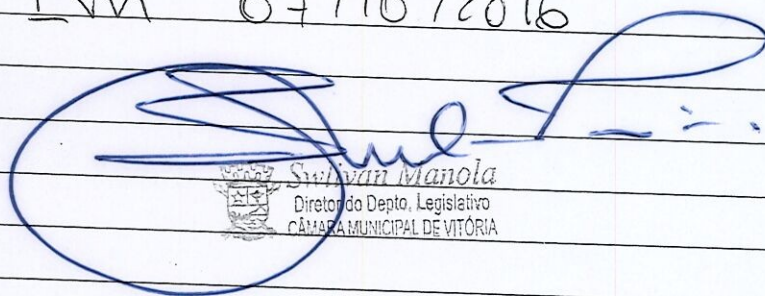


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12614	34	ab

Transcorrido, IN 4/6is, o prazo de Sanção, veto e promulgação por parte do Prefeito municipal, encaminhe-se a presente proposição ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vitória para fins de promulgação e publicação da Lei, na forma que dispõe o § 7º do Art. 88 da Lei Orgânica do Município.

Em 07/10/2016


Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 24/10/2016

Amc Carolina A.
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12614	35	d

CMV/DEL Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/ES de: <u>24</u> / <u>10</u> / <u>2016</u> .  Rubrica
--

Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 9.020

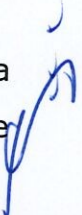
**Dispõe sobre a Política Municipal de
Atenção Integral à Saúde da
População Negra (PMAISPN), no
âmbito do município de Vitória.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da População Negra (PMAISPN), no âmbito do município de Vitória, em consonância com a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra e a legislação federal do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Esta Política, de caráter Municipal, tem por escopo promover equitativamente a saúde integral da população negra, priorizando a redução das desigualdades étnico-raciais, do racismo e da discriminação nas instituições e serviços do SUS, através de ações de cuidado, atenção, promoção à saúde e prevenção de doenças, bem como de gestão participativa, participação popular e controle social, produção de conhecimento, formação e educação permanente para trabalhadores de saúde.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

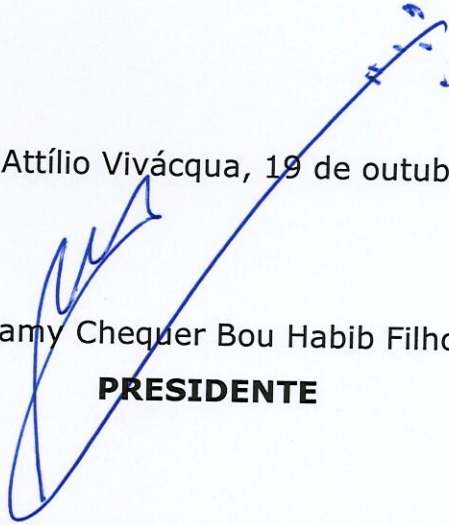


CÂMARA MUNICIPAL		
Processo	Folha	Rubrica
12614	36	A

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 19 de outubro de 2016.


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Proc. Nº 12614/2015 - CMV
/GB



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 480 Ano IV

Vitória (ES), Segunda-Feira, 24 de Outubro de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12614	37	<i>[assinatura]</i>

www.cmv.es.gov.br/diario

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ERRATA PORTARIA INTERNA Nº 028/2016

Publicada no dia 21 de outubro de 2016.

ONDE SE LÊ:

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 21 de agosto de 2016.

LEIA-SE:

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 21 de outubro de 2016.

NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

LEI Nº 9.020

**Dispõe sobre a Política Municipal de
Atenção Integral à Saúde da População Negra
(PMAISP), no âmbito do município de Vitória.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da População Negra (PMAISP), no âmbito do município de Vitória, em consonância com a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra e a legislação federal do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Esta Política, de caráter Municipal, tem por escopo promover equitativamente a saúde integral da população negra, priorizando a redução das desigualdades étnico-raciais, do racismo e da discriminação nas instituições e serviços do SUS, através de ações de cuidado, atenção, promoção à saúde e prevenção de doenças, bem como de gestão participativa, participação popular e controle social, produção de conhecimento, formação e educação permanente para trabalhadores de saúde.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 19 de outubro de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 050

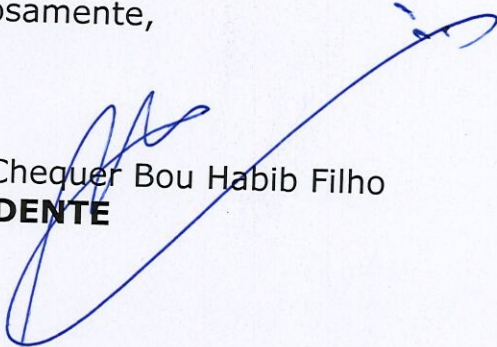
Vitória, 26 de outubro de 2016.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. à **Lei Promulgada nº 9.020/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 353/2015**, de autoria da Vereadora **Neuzinha de Oliveira**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 24 de outubro de 2016.

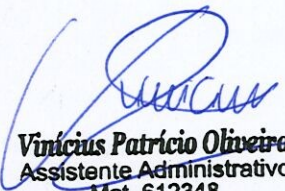
Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 12614/2015 – PMV
SM/AC.

RECEBIDO EM 31/10/16
17h45


Vinícius Patrício Oliveira
Assistente Administrativo
Mat. 612348
SEGOV/GDO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12614	39	d

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

A Lei Promulgada nº 9.020/16

Em, 08 / 11 / 2016

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 08 / 11 / 2016

DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 08 / 11 / 2016

Presidente da Sessão

ARQUIVE-SE

Em, 21 / 11 / 2016

Câmara Municipal de Vitória



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA